



# Assembléia Legislativa

## FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA	FLS Nº
ANEXOS	NÚMERO 07 AL-2889/13

### DIRETORIA LEGISLATIVA JUNTADA

Publicação de matéria  
de 02 (02) laudas.  
Em 07/05/13

PF  
Funcionário

José Hugamenon Alves Barbosa Júnior  
Chefe do Setor de Publicação

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA  
Nos termos regimentais  
Encaminha-se a

Diretor Legislativo

DIVISÃO DE APOIO LEGISLATIVO  
Encaminhe-se a Comissão de  
Constituição e Justiça

Em 07/05/2013

PLA do Piauí  
Conceição de Maria Pádua Sampaio  
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

Assembléia Legislativa

Encaminhe - se à Assessoria

Em 19/09/2013

Conceição de Maria Leite Galvão  
Chefe do Núcleo Redação de Textos

PROVIDENCIADO  
Em 23/09/13  
ALP Repente Baixas  
Chefe do Setor de Autógrafos



## Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justica  
para os devidos fins.

Em 07/05/13

R. Daops

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Maurício  
Tupy  
para relatar.

Em 07/05/13

C. T. m

Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ.  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 39/2013

PROCESSO AL - 2889/13

AUTOR(A): DEP. TERERE

RELATOR (A): Dep. MAURO TAPETY

APROVADO À UNANIMIDADE	
em,	27/08/13
Presidente da Comissão de	
Justiça	

### I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, encaminhamos e esta relatoria a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal. A referida proposição **Dispõe sobre a criação da Semana de Prevenção à Violência contra a Criança e o Adolescente.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75, da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105, do Regimento Interno.

Se faz necessário, e urgente prevenir a violência contra a criança e adolescente e elaborar políticas públicas e que protejam integralmente os direitos de crianças e adolescentes.

Castigo físico é humilhante e uma forma de violência aplicada por uma pessoas adulta com a intenção de disciplinar para corrigir ou modificar uma conduta indesejável. É o uso da força causando dor física ou emocional à criança ou adolescente agredido. É uma forma de violência contra a criança e uma violência de seu direito é dignidade e integridade física.

### II - VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável à aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 de julho de 2013.

Dep. MAURO TAPETY  
Relator

meteuer

recau J. B. Romão P?